

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100570.2024

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de Ouro

Preto

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 252/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Ouro Preto do Oeste, conforme Termo de Referência n. 22/2024 (0348872).

Por meio do Memorando n.º 7/2024/SGAP-DAP-DALM/DPERO, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência do Contrato n. 39/2023/DPE-RO (junho/2024). Em resposta, informou-se que a quantidade prevista seria de 200 galões para o período de 12 meses.

O Departamento de Almoxarifado produziu Documento de Oficialização da Demanda (0341521), ao que se seguiu o Despacho 0341600, por meio do qual a Secretária-Geral de Administração e Planejamento autorizou a abertura de procedimento administrativo visando à aquisição de água mineral para atender o núcleo.

Após juntada de informações produzidas pelo Departamento de Contabilidade e pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi produzido Estudo Técnico Preliminar (0342290), aprovado por meio do Despacho Id. 0342348. Na oportunidade, a Secretária Geral de Administração e Planejamento determinou o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para elaboração do termo de referência, e ao Departamento de Aquisições para pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0356053, após realizadas as pesquisas de preços e elaborada a planilha mercadológica, obteve-se orçamento estimado de R\$ 2.200,00, tendo a empresa URUPÁ DISTRIBUIDORA LTDA-ME— CNPJ: 26.351.705/0001-47 apresentado a menor proposta.

A SGAP produziu o Despacho Id. 0357265, em que aprovou o Termo de Referência n. 22/2024.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão produziu informação (0357410) acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e a Comissão Permanente de Compras e Licitação elaborou Justificativa de Dispensa de Licitação (0358008).

Após elaboração da minuta de contrato (0360991), o feito foi encaminhado

à Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que proferiu o Parecer Jurídico n. 45/2024 (0373934), em que opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa COMERCIAL URUPA LTDA, CNPJ 26.351.705/0001-47, para fornecimento do objeto pretendido, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior, inclusive quanto ao quantitativo de itens a contratar; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e certificação quanto ao seu cumprimento pela pretensa contratada; c) contratação por preço unitário e total iguais ou inferiores àqueles previstos para a localidade no certame anterior (0311989); d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior; e e) adequação da minuta contratual, nos termos da fundamentação.

Por meio do Despacho Id. 0381457, a SGAP reputou saneados os apontamentos realizados pela PGE no parecer jurídico e determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Aquisições, para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (id. 0311989), escolhendo o melhor preço, desclassificando os que estiverem acima do valor referencial e procedendo à juntada da planilha mercadológica correspondente.

Concomitantemente, o feito foi enviado à Diretoria Administrativa, para: i) revisão da minuta contratual, a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; ii) para inserção das exigências previstas nos incisos XI e XIII do art. 92 da Lei n.º 14.133/21; iii) para inserção de obrigação de cumprimento de reserva de cargos, prevista no inciso XVII da Lei n.º 14.133/21; e à Comissão Permanente de Contratação, para: i) nova análise da habilitação da proponente URUPA DISTRIBUIDORA LTDA ME, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior; e ii) apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Após juntada de planilha mercadológica (0392703), Nota Técnica (0392934), Justificativa (0394929) e minuta de contrato (0394957), vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Ouro Preto do Oeste, conforme Termo de Referência n. 22/2024 (0348872).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que, na licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO, inexistiram propostas e lances para o item 8 (Núcleo de Ouro Preto do Oeste). Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes no termo de referência e na minuta contratual.

Em sua conclusão, apontou a possibilidade jurídica do procedimento, condicionada à observância dos apontamentos, em especial no que se refere à: a) revisão do

termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior, inclusive quanto ao quantitativo de itens a contratar; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior e certificação quanto ao seu cumprimento pela pretensa contratada; c) contratação por preço unitário e total iguais ou inferiores àqueles previstos para a localidade no certame anterior (0311989); d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior; e e) adequação da minuta contratual, nos termos da fundamentação.

Observa-se que, em atenção às observações da PGE/DEF, foi elaborada nova planilha mercadológica (0392703), adotando-se como preço máximo o praticado na licitação fracassada, a saber: R\$ R\$ 2.034,00. O preço médio unitário (R\$ 11,30) e a quantidade de galões de água (180) também foram adequados ao previsto no procedimento licitatório anterior, tanto na planilha mercadológica quanto na minuta de contrato (0394957), conforme itens 2.1 e 2.2 da cláusula segunda.

Nos termos da Nota Técnica (0392934), o fornecedor que ofertou o menor valor foi a empresa IGUAÇU REPRESENTAÇÕES - CNPJ: 00.973.796/0001-69, com a proposta total de R\$ 2.034,00, haja vista a desistência da empresa URUPÁ DISTRIBUIDORA LTDA.

Quanto aos requisitos de habilitação, vejamos as informações compiladas na tabela a seguir:

CERTIDÃO	ID	VALIDADE
Tributos estaduais	0390630	24/06/2024
Tributos municipais	0390630	24/06/2024
Tributos federais e dívida ativa da União	0390630	19/05/2024
Débitos trabalhistas	0390630	22/09/2024
FGTS	0390630	17/04/2024
Ações judiciais de falências e recuperações judiciais	0394925	03/07/2024

Constata-se que as certidões apresentadas atestam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa IGUAÇU REPRESENTAÇÕES - CNPJ: 00.973.796/0001-69, e estão dentro do prazo de validade.

Logo, considerando que restou demonstrada a adoção de providências para adequação do termo de referência e da minuta contratual, nos moldes delineados pela PGE-DEF, bem como a comprovação da habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas**, **Diretor(a)**, em 04/04/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0395868** e o código CRC **520CFA0B**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100570.2024.

Documento SEI nº 0395868v7